

Rua Dias da Silva, 17  
CEP 02114-000  
São Paulo - SP  
Brasil

Fone: +55 11 2633-8611  
Fax: +55 11 2633-8612  
www.flexomarine.com.br  
flexomarine@flexomarine.com.br



MARINE HOSES  
**Flexomarine**

**PETROSEA**

MANGOTES  
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR  
EXCLUSIVO  
**Flexomarine**



# CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA FLEXOMARINE E PETROSEA

Rev.:04

*Aplicável aos colaboradores, representantes comerciais, clientes, fornecedores, coligados, acionistas e partes interessadas.*

Prezado(a) Colaborador(a):

O sucesso de uma empresa não depende, exclusivamente, da qualidade de seus produtos e serviços para ser considerada bem sucedida. Na **FLEXOMARINE e seu distribuidor PETROSEA** acreditamos que o sucesso está ligado à credibilidade e para isso assumimos um compromisso imprescindível à cultura da empresa e à nossa Qualidade.

Nossos princípios de conduta manifestam nosso interesse em tratar clientes, colaboradores e fornecedores de forma respeitosa, oferecendo sempre um tratamento profissional e harmonioso.

O Código de Conduta Profissional e Ética representa nosso compromisso em defender aquilo em que acreditamos, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo entre todos.

Nesse livreto, você vai encontrar as principais condutas éticas que devem orientar o seu dia-a-dia e suas relações na **FLEXOMARINE e sua distribuidora PETROSEA**.

Entenda, pratique e multiplique esses princípios. Contamos com você!

## NOSSA EMPRESA

A **FLEXOMARINE**, iniciou suas atividades em 1978, sendo a primeira empresa nas Américas a produzir **mangotes marítimos**. Em todos estes anos, provamos a cada dia e a cada ano, que veio para ficar e fornecer o melhor **mangote marítimo**, com o melhor serviço e a melhor assistência técnica.

A **PETROSEA**, iniciou suas atividades em 1986 como distribuidora exclusiva da **FLEXOMARINE** no Brasil e atividade esta que perdurou até o ano de 2000, retomando suas atividades em 2020.

Os **mangotes marítimos** da **FLEXOMARINE** são produzidos de acordo com Normas Internacionais, sendo a mais importante a OCIMF (em português: Fórum Marítimo Internacional das Empresas produtora de Petróleo).

O comprometimento com este Código de Conduta e Ética é fundamental para que a **FLEXOMARINE** e **PETROSEA** continuem a ser respeitada no Brasil e no mundo todo.

Sempre colocando a serviço dos clientes os mais avançados equipamentos, trabalhando com a mais moderna tecnologia disponível e com um programa contínuo de aperfeiçoamento técnico profissional.

Localizada na região norte de São Paulo, contamos com a estrutura de prédio próprio, maquinários e equipamentos, necessários para realização de nossos produtos de acordo com as necessidades de nossos clientes.

A complexidade das situações nas quais a Flexomarine atua, os desafios do desenvolvimento sustentável e a necessidade de levar em consideração os interesses de todos aqueles com legítimo interesse em relação às atividades da empresa, reforçam a importância de definir com clareza os valores e as responsabilidades que a Flexomarine e a Petrosea reconhecem, aceitam, compartilham e assumem, contribuindo para construir um futuro melhor para todos.

Por esse motivo foi estabelecido o Código de Ética da Flexomarine (“**Código**” ou “**Código de Ética**”), a qual Petrosea aderiu nesse ano de 2020, cuja observância por parte dos diretores, gerentes e funcionários, bem como de todos aqueles que trabalham no Brasil e no exterior para o alcance dos objetivos da Flexomarine e da Petrosea, cada uma no âmbito de suas funções e responsabilidades. É de fundamental importância - até mesmo de acordo com as disposições legais e contratuais que regem o relacionamento com a Flexomarine e Petrosea - para a eficiência, a confiança e a reputação, são fatores que constituem um patrimônio crucial para o sucesso das empresas e para a melhoria do contexto social no qual atuam.

A Flexomarine e Petrosea deverão promover o conhecimento deste Código entre seus colaboradores, bem como aceitar as suas contribuições construtivas para com os seus princípios e disposições.

A Flexomarine e Petrosea acompanham com atenção a observância do Código, estabelecendo instrumentos e documentos normativos, adequados de informação, prevenção e controle, e assegurando a transparência das operações e dos comportamentos adotados, intervindo, se necessário, com ações corretivas.

### → **Princípios gerais: sustentabilidade e responsabilidade das empresas**

A observância da lei, dos regulamentos, das disposições estatutárias, dos códigos de governança e dos princípios de integridade ética e honestidade é um constante compromisso e dever de todos seus colaboradores, caracterizando a conduta de toda a organização.

A condução dos negócios e das atividades empresariais devem ser realizadas com transparência, honestidade, seriedade, boa-fé e no pleno respeito às regras concorrenciais.

A Flexomarine e a Petrosea devem manter e reforçar um sistema de governança alinhado com os padrões das melhores práticas internacionais, em condições de administrar a complexidade das situações nas quais atuam e os desafios a serem enfrentados para o desenvolvimento sustentável.

No desenvolvimento das suas atividades enquanto empresa internacional e daquelas com seus parceiros, a Flexomarine e a Petrosea defendem a proteção e a promoção dos direitos humanos, inalienáveis e imprescindíveis prerrogativas dos seres humanos e base para a construção de

sociedades fundadas nos princípios de igualdade, solidariedade, repúdio à guerra e da proteção dos direitos civis e políticos, dos direitos sociais, econômicos e culturais e ainda dos chamados direitos de terceira geração (direito à autodeterminação, à paz, ao desenvolvimento e à proteção do meio ambiente).

É repudiado qualquer tipo de discriminação, corrupção, trabalho forçado ou infantil. Especial atenção é dispensada ao reconhecimento e à preservação da dignidade, da liberdade e da igualdade dos seres humanos, à proteção do trabalho e da liberdade sindical, da saúde, da segurança, do meio ambiente e da biodiversidade, bem como ao sistema de valores e princípios relativos a transparência, eficiência energética e desenvolvimento sustentável, em linha com as Instituições e Convenções Internacionais.

A esse respeito, a Flexomarine e a Petrosea atuam em conformidade com as disposições internacionais da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Além disso, levam em consideração as legislações nacionais mais avançadas em tema de luta contra crimes corporativos e, em especial, os controles e mecanismos de prevenção e controle contemplados e/ou mencionados no âmbito das disposições normativas, dentre as quais, a título exemplificativo:

- o Foreign Corrupt Practices Act, adotado pelo Governo dos Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1977 (como posteriormente integrado e alterado pelo International Anti-Bribery Act de 1988);
- o Bribery Act de 2010, adotado pelo Governo do Reino Unido, em 8 de abril de 2010;
- o Federal Sentencing Guidelines Manual & Supplement de 2010, emitido pela United States Sentencing Commission, em 1º de novembro de 2010;
- o Modern Slavery Act de 2015 (Londres, 26 de março de 2015);
- a lei francesa nº 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, conhecida também como Sapin 2.

Todos os Colaboradores, sem distinção ou exceção, devem respeitar os princípios e disposições do Código nas suas ações e comportamentos, no âmbito das suas funções e responsabilidades, conscientes de que o respeito ao Código é parte essencial da qualidade dos seus serviços e da sua performance profissional. As relações entre os Colaboradores, em todos os níveis, devem ser caracterizadas pela honestidade, seriedade, colaboração, lealdade e respeito recíproco.

De nenhum modo a convicção de agir em favor ou no interesse da Flexomarine e da Petrosea podem justificar, nem mesmo em parte, a adoção de comportamentos conflitantes com os princípios e disposições deste Código.

## → Ética, transparência, seriedade e profissionalismo

A Flexomarine e a Petrosea, na condução de seus negócios, inspiram-se e observam os princípios de lealdade, honestidade, transparência, eficiência e livre mercado, sem distinção do nível de importância do negócio em questão.

Qualquer ação, operação e negociação realizada e, em geral, a conduta adotada pelos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades é inspirada pelos mais elevados princípios de confiabilidade, completude, transparência de informações e legitimidade, formal e substancial, bem como pela clareza e veracidade dos documentos contábeis, de acordo com a legislação aplicável e documentos normativos.

Todas as atividades da Flexomarine e da Petrosea devem ser realizadas com máximo empenho e rigor profissional, com o dever de dedicar habilidade e expertise profissionais adequadas às atividades atribuídas, agindo de modo a preservar a imagem e a reputação. Os objetivos corporativos, bem como a proposta e execução de projetos, investimentos e ações devem ser orientados para ampliar a longo prazo os valores patrimoniais, de gestão, tecnológicos e de informação da empresa, bem como a criação de valor e o bem-estar para todos.

Práticas de corrupção, favores ilegais, comportamentos coniventes, solicitações, diretas e/ou através de terceiros, de vantagens pessoais e de carreira para si ou para outros, são proibidos sem exceção.

Não é permitido pagar, nem oferecer, direta ou indiretamente, pagamentos, benefícios materiais e outras vantagens de qualquer valor a terceiros, representantes de governos, servidores públicos e funcionários públicos ou privados, para influenciar ou recompensar um ato de competência de tais pessoas.

Atos de cortesia comercial, como brindes ou atos de hospitalidade, são permitidos exclusivamente se de pequeno valor e, de qualquer forma, tais que não comprometam a integridade ou a reputação de ambas as partes e que não possam ser interpretados, por um observador imparcial, como finalizados para a obtenção de vantagens indevidas. Em todo caso, esse tipo de despesa deve ser sempre autorizada pelo responsável definido nos documentos normativos e documentado de forma adequada.

É proibida a aceitação de dinheiro ofertado por pessoas ou empresas que tenham ou pretendam manter relações de negócios com a Flexomarine e a Petrosea. Qualquer um que receba propostas de presentes, de tratamento especial ou de hospitalidade não caracterizados como atos de cortesia comercial de pequeno valor, ou a solicitação destes por parte de terceiros, deverá rejeitá-los e informar imediatamente ao superior, ou ao órgão do qual fizer parte, e ao Garantidor.

A Flexomarine e a Petrosea deverão informar adequadamente terceiros sobre os deveres e

obrigações estabelecidos pelo Código, exigir de tais terceiros o respeito aos princípios do Código relevantes as suas atividades, bem como adotar as ações internas apropriadas e, se de sua competência, ações externas no caso de falha no cumprimento do Código por parte de terceiros.

### **→ Informações privilegiadas**

Todos Colaboradores devem, no âmbito das funções que lhes foram atribuídas, administrar corretamente as informações privilegiadas, bem como a conhecer e a cumprir com os documentos normativos em relação ao abuso de mercado. É expressamente proibido qualquer comportamento que constitua, ou que possa facilitar, o insider trading.

### **→ Meios de informação (Mídia)**

A Flexomarine e a Petrosea devem fornecer informações verdadeiras, tempestivas, transparentes e corretas para terceiros.

### **→ Autoridades e Instituições Públicas**

A Flexomarine e a Petrosea, por meio dos seus funcionários, cooperam ativa e plenamente com as Autoridades.

Os Colaboradores, bem como os colaboradores externos, cujas ações podem ser referentes à Flexomarine e a Petrosea, devem adotar um comportamento caracterizado pela equidade, transparência e rastreabilidade nas relações com a Administração Pública. Tais relações são desempenhadas exclusivamente pelos departamentos e posições competentes, em conformidade com os planejamentos aprovados e com os documentos normativos.

É proibido prestar, induzir ou favorecer declarações falsas à Autoridades.

## → Organizações políticas e sindicais

A Flexomarine e a Petrosea não destinam valores, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, para partidos, movimentos, comitês, organizações políticas e/ou para seus representantes e candidatos. Contribuições diretas ou indiretas a favor de organizações sindicais e de seus representantes podem ser realizadas somente na medida em que requeridas por disposições legislativas obrigatórias ou pelos contratos coletivos aplicáveis.

## → Relação com os clientes e fornecedores

### → Clientes

A Flexomarine e a Petrosea buscam o sucesso nos mercados através da oferta de produtos e serviços de qualidade, em condições competitivas e de acordo com todas as normas de defesa da livre concorrência.

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a respeitar o direito dos clientes de não receber produtos nocivos para a sua saúde e integridade física e de receber as informações completas sobre os produtos oferecidos.

A Flexomarine e a Petrosea reconhecem que o apreço daqueles que solicitam produtos ou serviços é de grande importância para o sucesso da empresa. As políticas comerciais estão orientadas para assegurar a qualidade dos bens e dos serviços, a segurança e a observância do princípio da precaução. Portanto, os Colaboradores devem:

- observar os procedimentos internos para a gestão das relações com os clientes;
- fornecer, com eficiência e cortesia, de acordo com as disposições contratuais, produtos de alta qualidade que satisfaçam de forma justa as expectativas e as necessidades dos clientes;
- fornecer informações precisas e completas sobre os produtos e serviços e ater-se à veracidade nas comunicações publicitárias ou de outro gênero, de modo que os clientes e possam tomar decisões conscientes.

## → Fornecedores e colaboradores externos

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a buscar fornecedores e colaboradores externos com profissionalismo adequado e comprometidos em compartilhar os princípios e disposições do Código, bem como a promover a construção de relações duradouras para melhoria progressiva de desempenhos, protegendo e promovendo os princípios e disposições do Código.

## → Administração, funcionários e colaboradores

### → Desenvolvimento e proteção dos Recursos Humanos

As pessoas são elementos indispensáveis para a existência da empresa. A dedicação e o profissionalismo da administração e dos funcionários são valores e condições determinantes para que os objetivos sejam alcançados.

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a desenvolver as capacidades e as competências da sua administração e dos funcionários, a fim de que sua energia e criatividade possam ter plena expressão para a realização do seu potencial no exercício de suas atividades, tais como na proteção da integridade física e mental do trabalhador e no respeito da sua dignidade. Não são permitidas pressões indevidas ou situações desconfortáveis, sendo, ao contrário, promovidas condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da personalidade e do profissionalismo do trabalhador.

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a oferecer, em total conformidade com normas e provisões contratuais, as mesmas oportunidades de trabalho a todos os seus funcionários, se certificando que cada um deles possa usufruir de um tratamento regulamentar e de remuneração justo, baseado exclusivamente nos critérios de mérito e de competência, sem qualquer discriminação.

As funções competentes devem:

- adotar, em cada caso, os critérios de mérito e de competência (e de qualquer forma estritamente profissionais) para qualquer decisão relativa aos recursos humanos;
- selecionar, contratar, treinar, pagar e administrar os recursos humanos sem qualquer tipo de discriminação;
- criar um ambiente de trabalho no qual as características ou orientações individuais não possam dar lugar a discriminação e permita promover a serenidade de todos os Colaboradores.



A Flexomarine e a Petrosea desejam que as pessoas, de qualquer nível, cooperem para manter um ambiente de respeito recíproco à dignidade, honra e reputação de cada um. Deverão prevenir comportamentos interpessoais ofensivos, discriminatórios ou abusivos. São considerados relevantes, inclusive, os comportamentos fora do ambiente de trabalho que sejam particularmente ofensivos à opinião pública.

Em todo caso, são proibidos sem exceção comportamentos que constituam violência física ou moral.

### **→ Gestão do Conhecimento**

A Flexomarine e a Petrosea promovem a cultura e iniciativas destinadas a disseminar o conhecimento nas suas estruturas e a enfatizar os valores, princípios, comportamentos e contribuições em termos de inovação de famílias profissionais em relação aos temas concernentes ao desenvolvimento das atividades empresariais e ao crescimento sustentável da empresa.

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a oferecer instrumentos de interação entre os membros de famílias profissionais, grupos de trabalho, bem como de coordenação e acesso ao conhecimento técnico (know how), e a promover iniciativas de crescimento, disseminação e sistematização do conhecimento relacionado às habilidades essenciais de suas estruturas organizacionais, visando definir diretrizes e orientações, para garantir uma uniformidade operacional.

Os Colaboradores deverão contribuir ativamente nos processos de Gestão do Conhecimento das atividades de competência, com o propósito de otimizar o sistema de compartilhamento e distribuição de conhecimentos entre os indivíduos.

### **→ Assédio Sexual ou Moral no local de trabalho**

A Flexomarine e a Petrosea apoiam iniciativas para colocar em prática metodologias de trabalho voltadas à obtenção de um maior bem estar na organização.

A Flexomarine e a Petrosea exigem que nas relações de trabalho internas e externas não haja comportamentos que caracterizem assédio, de qualquer tipo. São considerados como tais:

- criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil, de isolamento ou, de qualquer forma, discriminatório, em relação aos indivíduos ou grupos de funcionários;
- interferir injustificadamente na realização das atividades de trabalhos dos outros;

- dificultar as perspectivas de trabalho alheio por meros motivos pessoais de competitividade ou de outros funcionários.

É proibida qualquer forma de violência ou assédio, seja sexual ou referente às diversidades pessoais e culturais. São considerados como tais:

- subordinar qualquer decisão de relevância para a vida profissional do destinatário à aceitação de favores sexuais ou à diversidades pessoais e culturais;
- obrigar alguém a prestar favores sexuais por influência do seu cargo;
- propor relações interpessoais particulares, apesar de uma expressa ou razoável evidência de não aceitação;
- referir-se a defeitos e deficiências físicas ou psíquicas ou a formas de diversidade cultural, religiosa ou de orientação sexual.

### **→ Abuso de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e a proibição de fumar**

Todos os Colaboradores devem contribuir pessoalmente para promover e manter um clima de respeito recíproco no ambiente de trabalho; uma atenção especial é dada às condições de respeito da suscetibilidade dos outros.

A Flexomarine e a Petrosea considerarão, portanto, qualquer indivíduo que trabalhe sob o efeito de álcool, drogas ou substâncias de efeito similar, durante o horário de trabalho ou nos locais de trabalho, como estando ciente do risco que possa causar. A dependência crônica de tais substâncias, quando afetar o desempenho no trabalho, será equiparada aos casos anteriores descritos em termos de consequências contratuais; a Flexomarine e a Petrosea tem o compromisso de estimular as ações sociais em tal âmbito, conforme previsto nos contratos de trabalho.

É proibido:

- portar, consumir, oferecer ou ceder, a qualquer título, substâncias entorpecentes ou de efeito análogo, durante o horário de trabalho e nos locais de trabalho;
- fumar nos locais de trabalho. A Flexomarine e a Petrosea promovem iniciativas voluntárias direcionadas às Pessoas que pretendem parar de fumar e, ao especificar eventuais áreas destinadas aos fumantes, levando em particular consideração a condição de quem sofre com o mal-estar físico causado pela eventual presença de fumaça em situações de convivência profissional e pede para ser protegido do “fumo passivo” em seu local de trabalho.

## → Instrumentos de aplicação do Código de Ética

### → Sistema de controle interno

A Flexomarine e a Petrosea se comprometem a promover e a manter um adequado sistema de controle interno, que deve ser entendido como o conjunto de todos os instrumentos necessários ou úteis para orientar, dirigir e controlar as atividades da empresa, com o objetivo de assegurar o respeito às leis e aos documentos normativos da empresa, de proteger os bens da empresa, de gerir eficientemente as atividades e de fornecer dados contábeis e financeiros precisos e completos.

A responsabilidade de implementar um sistema de controle interno eficaz é comum a todos os níveis da estrutura organizacional; portanto, todos os Colaboradores, de acordo com suas funções e responsabilidades, devem definir e a participar ativamente para o correto funcionamento do sistema de controle interno.

A Flexomarine e a Petrosea promovem a difusão, em todos os níveis, de políticas e de documentos normativos caracterizados pela consciência da existência dos controles e pela assunção de uma mentalidade orientada para o exercício consciente e voluntário dos controles; portanto, a direção, em primeiro lugar, e todos os Colaboradores devem contribuir e participar do sistema de controle interno e, com atitude positiva, envolver seus colaboradores a esse respeito.

Cada Colaborador deve ser responsável pelos bens da empresa, tangíveis ou intangíveis, atribuídos como instrumentos para a sua atividade; nenhum Colaborador pode fazer, ou permitir a outros que façam, o uso inadequado dos bens e equipamentos.

Práticas e atitudes que levem à realização ou à participação na realização de fraudes são proibidas sem exceção.

Os órgãos de controle e de supervisão, o departamento de Auditoria Interna e as empresas de auditoria encarregadas têm livre acesso aos dados, documentação e informações úteis para a realização das atividades de competência.

### → Conflitos de interesse

A Flexomarine e a Petrosea reconhecem e respeitam o direito das Pessoas de participar de investimentos, negócios ou atividades de outro gênero, além daquela desenvolvida no interesse da Flexomarine e da Petrosea, desde que tais atividades sejam permitidas por lei e compatíveis

com as obrigações assumidas. Adotam procedimentos que garantem a transparência e precisão, substancial e procedimental, das operações que sejam de interesses dos seus administradores ou auditores, bem como das transações com partes relacionadas.

Além disso, os conflitos de interesse podem ser configurados nas seguintes situações:

- utilização de seu cargo na empresa, das informações ou oportunidades de negócios conseguidas no exercício do seu cargo, em favor de si mesmo ou de terceiros, indevidamente;
- realização de quaisquer atividades por parte dos funcionários e/ou seus familiares para fornecedores, subcontratadas e concorrentes.

Em todo o caso, a administração e os Colaboradores devem evitar todas as situações e todas as atividades nas quais pode ocorrer um conflito com os interesses das empresas ou que possam interferir na sua capacidade de tomar, de modo imparcial, decisões no melhor interesse da empresa e no pleno respeito dos princípios e das disposições do Código ou, em sentido geral, que não tenham como objetivo cumprir exatamente as funções e as responsabilidades assumidas.

Qualquer situação que possa constituir ou determinar um conflito de interesse deve ser imediatamente comunicada por escrito ao seu superior ou ao órgão do qual faz parte. Além disso, os funcionários devem comunicar por escrito à função competente de Recursos Humanos, Organização e Serviços e ao Garantidor.

A pessoa envolvida deverá abster-se prontamente de intervir no processo operacional/de decisão.

O superior direto ou o órgão em questão, após consultar a função competente de Recursos Humanos, Organização e Serviços:

- identifica a existência do conflito e identifica as soluções operacionais adequadas para garantir, no caso específico, a transparência e a seriedade dos comportamentos no desenvolvimento das atividades;
- transmite aos interessados as instruções necessárias por escrito e copia para conhecimento da função competente de Recursos Humanos, Organização e Serviços e também ao Garantidor;
- arquiva a documentação recebida e a transmitida.

**→ Proteção de saúde, da segurança, do ambiente e da segurança pública**

As atividades da Flexomarine e da Petrosea deverão ser conduzidas em conformidade com os acordos, padrões internacionais e legislação, regulamentos, práticas administrativas e políticas

nacionais do País no qual atua relativas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, do meio ambiente e da segurança pública.

A Flexomarine e a Petrosea contribuem ativamente nas ocasiões apropriadas para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico voltado para salvaguardar os recursos e o meio ambiente. A gestão operacional deve fazer referência aos critérios avançados de proteção ambiental e de eficiência energética, buscando a melhoria contínua das condições de saúde e de segurança no trabalho e de proteção ambiental.

Os Colaboradores, no âmbito das suas atribuições, participam ativamente do processo de prevenção dos riscos, de proteção do ambiente e da incolumidade pública, da proteção da saúde e da segurança em relação a si mesmo, aos colegas e a terceiros.

### **→ Pesquisa, inovação e defesa do patrimônio intelectual**

A Flexomarine e a Petrosea promovem as atividades de pesquisa e inovação por parte da administração e dos funcionários, no âmbito das funções e responsabilidades assumidas. As qualidades intelectuais geradas pela tal atividade inovadora constituem um patrimônio central e imprescindível.

A pesquisa e a inovação são dedicadas, em particular, à promoção de produtos, instrumentos, processos e comportamentos cada vez mais favoráveis à eficiência energética, à redução do impacto ambiental, à atenção com a saúde e a segurança dos funcionários, dos clientes e das comunidades locais nas quais atuam e, em geral, à sustentabilidade das atividades das empresas.

Os Colaboradores devem contribuir ativamente, no âmbito das funções e responsabilidades assumidas, com a gestão do patrimônio intelectual para permitir o seu desenvolvimento, proteção e valorização.

### **→ Confidencialidade**

### **→ Proteção dos segredos empresariais**

As atividades da Flexomarine e da Petrosea requerem constantemente a aquisição, conservação, tratamento, comunicação e divulgação de informações, documentos e outros dados

pertinentes às negociações, procedimentos administrativos, operações financeiras e know-how (contratos, atos, relatórios, notas, estudos, desenhos, fotografias, software, etc.) que, por acordos

contratuais, não podem ser divulgados para o público externo ou cuja divulgação inoportuna ou intempestiva pode provocar danos aos interesses corporativos.

Sem prejuízo da transparência das atividades realizadas e as obrigações de informação impostas pelas disposições vigentes, os Colaboradores devem assegurar a confidencialidade requerida pelas circunstâncias para cada informação da qual tomem conhecimento em razão da sua função profissional.

As informações, conhecimentos e dados adquiridos ou elaborados durante o trabalho ou através das suas atribuições não podem ser utilizados, comunicados ou divulgados sem a autorização específica do superior direto, em conformidade com os documentos normativos específicos.

### **→ Participação em associações, iniciativas, eventos ou encontros externos**

A participação em associações, iniciativas, eventos ou encontros externos é apoiada pela Flexomarine e Petrosea se compatível com o serviço e atividade profissional executada. Participações e iniciativas consideradas como tais são:

- participação em associações, reuniões, congressos, seminários e cursos;
- redação de artigos, ensaios e publicações em geral;
- participação em eventos públicos em geral.

Para tal propósito, a administração e os Colaboradores responsáveis por expor ou fornecer ao público externo dados ou informações referentes aos objetivos, atividades, resultados e pontos de vista, devem respeitar os documentos normativos da empresa com relação ao abuso de mercado (“market abuse”), obter autorização de seu superior direto acerca das linhas de ação que se pretende seguir e os textos e relatórios elaborado.

### **→ Âmbitos de aplicação e estruturas de referência do Código de Ética**

Os princípios e disposições do Código são aplicados aos Colaboradores e às atividades da Flexomarine e Petrosea.

Os representantes indicados pela Flexomarine e da Petrosea nos conselhos sociais das empresas controladas, nos consórcios e nas joint ventures promovem os princípios e as disposições do Código nos âmbitos de suas respectivas competências.

Os diretores e os membros da administração serão os primeiros a implementar os princípios e disposições do Código, assumindo responsabilidade pelos mesmos tanto dentro quanto fora da empresa e promovendo confiança, coesão e espírito de trabalho em equipe. Devem também dar o exemplo, por meio do próprio comportamento, aos seus colaboradores, direcionando-os a agir em conformidade com o Código, além de estimulá-los a fazerem perguntas e darem sugestões sobre disposições específicas.

Para a plena observância do Código, qualquer Colaborador poderá se dirigir, até mesmo diretamente, ao Garantidor.

### **→ Dever de conhecimento do Código e de reporte de qualquer possível violação**

O Código será disponibilizado a todos os Colaboradores na intranet.

De cada Colaborador se espera o conhecimento dos princípios e disposições do Código, bem como dos documentos normativos de referência que regulamentam suas funções e responsabilidades.

Cada Colaborador deve:

- evitar comportamentos contrários a tais princípios, disposições e documentos normativos;
- selecionar cautelosamente, desde que dentro do campo de sua competência, os próprios colaboradores e orientá-los para o pleno cumprimento do Código;
- requerer dos terceiros com os quais a Flexomarine e a Petrosea mantêm relações a confirmação de ter tomado conhecimento do Código;
- colaborar com o Garantidor e com os departamentos responsáveis em conformidade com os documentos normativos específicos aplicáveis para a verificação das possíveis violações;
- adotar medidas corretivas imediatas sempre que necessárias e, em qualquer caso, prevenir qualquer tipo de retaliação.

Os Colaboradores não devem efetuar investigações pessoais ou divulgar as informações a terceiros que não sejam os seus superiores, a área da qual faz parte e ao Garantidor. Se, após a divulgação de uma possível violação, qualquer Colaborador considerar que ele ou ela tenha sofrido retaliações, poderá reportar-se diretamente ao Garantidor.

## → Garantidor do Código de Ética

O Código de Ética representa, dentre outras coisas, um princípio geral obrigatório do Modelo de organização, gestão e controle adotado pela Flexomarine e da Petrosea.

Ao Garantidor são confiadas as funções de:

- promover a aplicação do Código e a divulgação de documentos normativos de referência; reportar e propor ao Diretor Executivo - CEO da companhia as iniciativas úteis para uma maior difusão e conhecimento do Código, também a fim de prevenir a reincidência de violações já verificadas;
- promover programas de comunicação e treinamento específico da administração e dos Colaboradores;
- investigar relatos de possíveis violações do Código, promovendo as verificações adequadas; intervir, também por indicação dos Colaboradores, nos casos de informações de possíveis violações do Código consideradas não devidamente investigadas ou de retaliações sofridas pelos Colaboradores após o reporte de qualquer violação;
- comunicar aos órgãos internos competentes os resultados das investigações para a adoção de eventuais medidas sancionatórias; informar às estruturas de linha/área competentes os resultados das investigações para a adoção das medidas necessárias.

## → Equipe de Promoção do Código

Para promover o conhecimento e facilitar a aplicação do Código, foi estabelecida, sob a responsabilidade do Garantidor da Flexomarine e da Petrosea, a Equipe de Promoção do Código. A Equipe disponibiliza todas as ferramentas possíveis para compreensão e esclarecimento para a interpretação e a aplicação do Código.

A composição da Equipe é definida pelo Diretor Executivo - CEO da Flexomarine e da Petrosea.

## → Valor contratual do Código

A observância das normas deste Código deve ser considerada parte essencial das obrigações contratuais de todos os Colaboradores, nos termos e para os efeitos da lei aplicável.

Revisão 04

Junho/2020